



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ**

001

DISPENSA DE LICITAÇÃO

89/2021

**Dispensa de licitação para aquisição de Pneus 245/70-R16.
Conforme solicitação da Secretaria de Saúde.**



Equipiano

Tramitação do Processo

Página 1 de 1

Processo: 2110/2021

Data: 29/07/2021 16:11

Situação: Encaminhado

Requerente: MARCOS AURELIO MELENEK

Documento: 601.583.109-00

Contato: MARCOS AURELIO MELENEK

Assunto: LICITAÇÕES E COMPRAS - Versão: 1

Descrição: Abertura de Dispensa na compra de Pneus, conforme requerimento da Secretaria de Saúde 053/2021

002

Ocorrência: 1

Data: 29/07/2021 16:11:15

Previsão: 03/08/2021

De: MARCOS AURELIO MELENEK

Para: EDUARDO DUARTE SCHEIVARASKI

Etapa: ABERTURA

Confirmação: OK

Descrição: Abertura do processo.

Autenticidade : 9ZTMJ2S7QJMXC8BXQS(verificado em : 29/07/2021 16:11)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

003

Órgão requisitante:	Secretaria de Saúde
Nº requerimento:	53/2021
Data:	29/07/2021

Descrição do objeto: Pneus para a Camionete S-10 – ESF Trigolândia

ITEM	PRODUTO
1	04 Pneus para Camionete que atende o ESF-Trigolândia Pneu: 245/70-R16

Justificativa:

OBS: A compra emergencial se faz necessária em virtude da desistência da empresa que venceu o pregão que atenderia o Departamento de Frotas da Prefeitura. Sendo que não há nenhuma outra empresa que tenha licitado o item solicitado. A circulação em que se encontra o veículo pode comprometer a segurança dos servidores que utilizam para deslocamento às unidades de Saúde que são de responsabilidade da Equipe de Saúde da Família. Desta forma a substituição dos pneus é extremamente necessária e urgente, evitando assim qualquer tipo de dano e ou acidente de percurso.

Dotação Orçamentária:

Recursos () Próprios () Federais () Estaduais

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

Na Sede da Contratada
Localizada na Rua Belo Horizonte, nº 92, Centro, Piên-PR. CEP: 83.860-000

Horários:

08:00 hrs às 17:00 hrs

Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

Três dias a partir da solicitação.

Indicação do responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:

Denilson Rodrigues 4765247


Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

004

COMPLEMENTAR AO ANEXO I

AQUISIÇÃO PNEUS S-10

CONFORME SOLICITAÇÃO SETOR FROTAS.

Piên, 29 de Julho de 2021.



1. OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO PNEUS S-10

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas conforme anexo I.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A compra emergencial se faz necessária em virtude da desistência da empresa que venceu o pregão que atenderia o Departamento de Frotas da Prefeitura. Sendo que não há nenhuma outra empresa que tenha licitado o item solicitado. A circulação em que se encontra o veículo pode comprometer a segurança dos servidores que utilizam para deslocamento às unidades de Saúde que são de responsabilidade da Equipe de Saúde da Família. Desta forma a substituição dos pneus é extremamente necessária e urgente, evitando assim qualquer tipo de dano e ou acidente de percurso.

4. LOCAL DE ENTREGA

4.1. Local de entrega: Sede da Secretaria de Saúde, localizada na Rua Belo Horizonte, nº 91, Centro, Piên-PR. CEP: 83.860-000. Prazo de entrega: 3 (três) dias a partir da solicitação.

4.2. A entrega deverá ser realizada conforme necessidade da contratante.

5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

* Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

* Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

5.1.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.2. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.



6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Denilson Rodrigues (4765247) – Departamento de Frotas

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados conforme necessidade da Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

7.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

7.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

7.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;



7.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

007

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato proveniente da presente dispensa terá vigência de 3 (três) meses ou até que seja realizado o pregão para o mesmo objeto.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da presente dispensa é aquela prevista na lei 8.666/93.

11. FONTES DE PESQUISA

11.1. Fornecedores da região – Elaborado 29/07/2021



Prefeitura de
PIÊN

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações

Denilson Rodrigues
Secretaria de Administração
Departamento de Frotas

008

Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I:

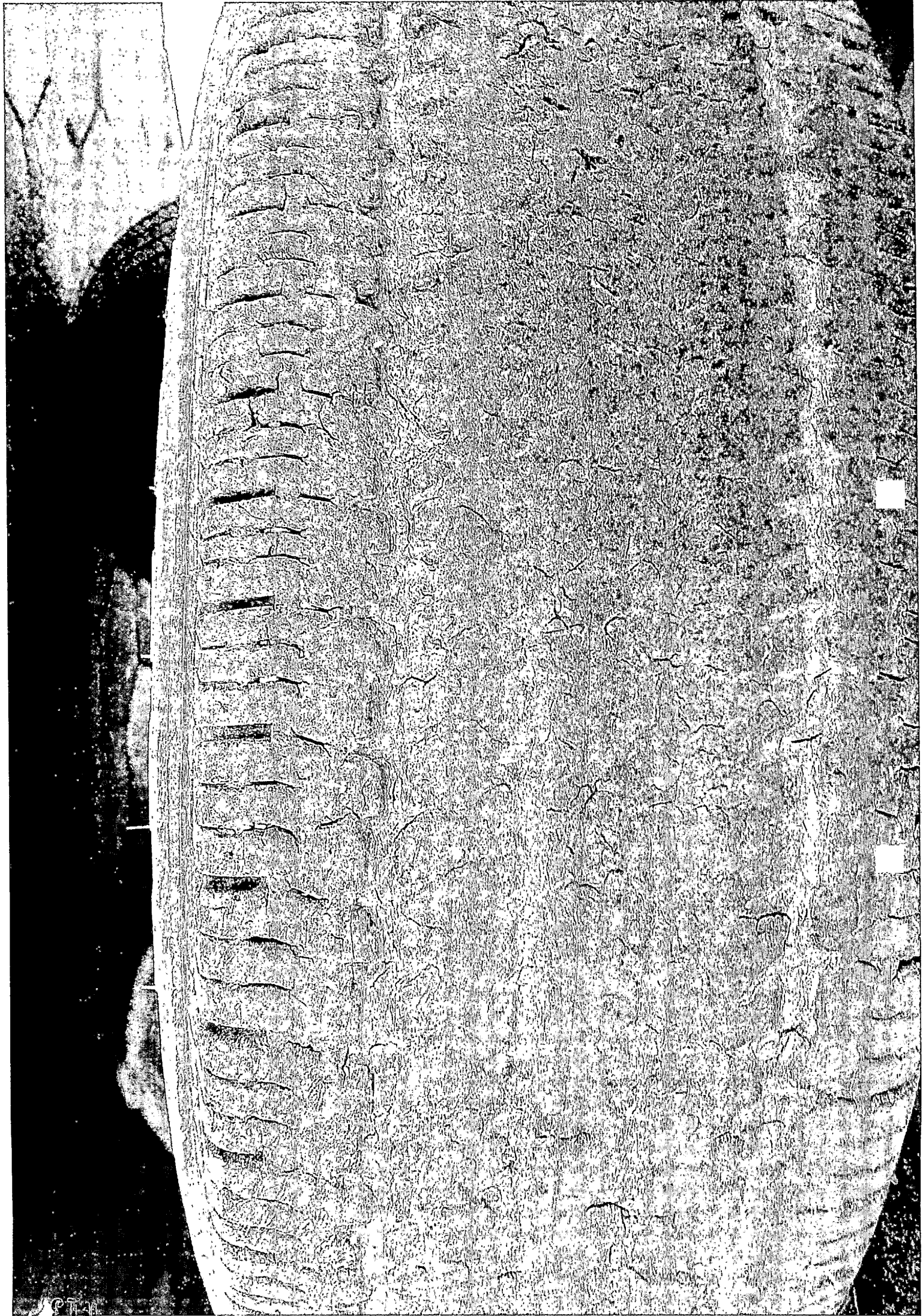
ITEM	PRODUTO
1	04 Pneus para Camionete que atende o ESF-Trigolândia Pneu: 245/70-R16











A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021
CONTRATO Nº 52/2021
AO SETOR DE LICITAÇÕES
NOTA DE REQUISIÇÃO DE EMPENHO Nº. 4269/2021

A empresa **PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.092.175/0001-79, situada à Rua Presidente Vargas, nº 288, Centro, Xanxerê/SC, por intermédio de seu administrador, o Sr. Rafael Luiz Moretto Vicini, portador da Carteira de Identidade nº 384.207-4 e do CPF nº 006.979.279-89, vem por meio de esta apresentar **ESCLARECIMENTO E PEDIDO DE CANCELAMENTO**, com fulcro no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993, combinada com o art. 393 do Código Civil e com o art. 374, I, do Código de Processo Civil, pelas razões de fato e de Direito expostas a seguir:

I. DOS FATOS

Como já é de conhecimento amplo, estamos vivenciando um cenário extremamente delicado com o avanço do contágio do COVID-19, assunto presente nos diversos meios de comunicação, cuja abrangência tem sido mundial e está afetando diretamente a economia.

Entendemos a situação de necessidade em que todos estão enfrentando e pedimos desculpas pelos atrasos. Informamos que não é da índole nem intenção da empresa proceder com nenhum tipo de atraso de mercadoria ou descumprimento contratual, pois prezamos pela boa-fé e parceria com todos os municípios os quais somos fornecedores.

Frente a isso, a empresa vem por meio deste, requerer o cancelamento da requisição de empenho nº 11/2021 fundamentado na falta de abastecimento do produto adjudicado (o que por sua vez, é causado pela pandemia COVID-19).

II. *ESCLARECIMENTO*

Os contratos, de uma forma geral, originam direitos e deveres para as partes que figuram em determinada relação contratual, ou seja, através dos princípios do pacta sunt servanda e da autonomia privada, obrigam os contratantes àquilo que foi acertado e assinado. Ocorre que, por outro lado, o mundo vem sendo atingido pela pandemia do coronavírus (COVID-19), fato que deriva diversas consequências também no âmbito do Direito Privado. Inclusive, foi sancionada lei que o regule, de forma transitória e emergencial, nos termos da lei 14.010, de 10 de Junho de 2020.

Desta forma, toda relação contratual fica comprometida e sujeita a passar por dificuldades, partindo de ambas as partes. Ocorre que, a empresa Pneulog Comércio de Pneumáticos EIRELI está passando por uma situação inédita relacionada a falta de mercadoria no mercado, afetando diretamente a entrega dos objetos constante na relação contratual firmada com a Prefeitura Municipal de Piên-PR.

Em meio a pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19), vivemos em um tempo de insegurança, com a enorme instabilidade econômica. Isso resulta diretamente na falta de matéria-prima e insumos na indústria. Além de atrasar a entrega para os fornecedores, isso também pressiona os preços e afeta diretamente as entregas para o consumidor final.

A falta de matéria-prima teve origem no começo da pandemia. A indústria parou ou reduziu a produção. A longo prazo isso não afetou tanto o setor, mas a economia começou a reagir antes do esperado e no ano de 2021 pegou a indústria com poucos estoques, tornando a demanda muito maior que a oferta.

Não há como negar os impactos causados pelo novo coronavírus na sociedade por um todo, o que impacta nas atividades econômicas, atividades essas que são ordinariamente objeto de relações contratuais, relações que são formadas por uma cadeia de serviço, ou seja, se o fabricante do produto está com dificuldades, isso automaticamente irá afetar o fornecedor, revendedor e consumidor final.

Diante disso, é importante tratar sobre a flexibilização da obrigação do vendedor quanto ao prazo para entrega das mercadorias em decorrência da falta de matéria prima. Nosso ordenamento jurídico prevê a possibilidade de aplicação do caso fortuito como forma de esclarecer a motivação dos atrasos.

PNEULOG

O caso fortuito, previsto no artigo 393 do Código Civil, é um evento proveniente de ato humano, imprevisível ou inevitável, que impede o cumprimento de uma obrigação. O Doutrinador Clóvis de Beviláqua destaca que força maior é proveniente de ‘fato de terceiro, que criou, para a inexecução da obrigação, um obstáculo, que a boa vontade do devedor não pode vencer. Não é, porém, a imprevisibilidade que deve, principalmente, caracterizar o caso fortuito, e, sim, a inevitabilidade. E, porque a força maior também é inevitável, juridicamente se assimilam estas duas causas de irresponsabilidade’.

Ou seja, os produtos/serviços que deveriam ser fornecidos/executados pela Requerente, por motivo alheio à vontade da Requerente, ainda não foram entregues. Mas está provado que a Requerente não contribuiu para essa “inexecução”.

Pois como bem observou o egrégio *Superior Tribunal de Justiça*: 2. o art. 57, §º I, inciso II, da Lei n. 8.666/93, prevê a possibilidade de prorrogação de contratos administrativos em face de “superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho às vontades das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato”. 3. Comprovada a ocorrência de força maior... deve ser devolvido à parte o prazo decorrido em virtude da paralisação.¹

Durante a execução de um contrato administrativo, podem ocorrer diversos imprevistos e a Lei 8.666/93 previu em seu artigo 57, § 1º, as variadas hipóteses que motivam a prorrogação do prazo contratual inicialmente previsto, vejamos:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

¹ STJ - REsp: 1263300 RJ 2011/0084978-3, Relator: Ministra Regina Helena Costa, Data de Publicação: DJ 05/12/2016)

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.”

Denota-se que a situação atual – pandemia mundial em virtude do COVID-19- encontra-se, claramente, prevista no inciso II do artigo acima exposto, a qual autoriza, expressamente, a concessão de maior prazo para o cumprimento do contrato.

Antonio Roque Citadini explica o inciso II:

“O contrato poderá ser prorrogado na ocorrência de fato excepcional imprevisível quando da contratação original, e que altere de forma substancial a execução contratual. Tais fatos deverão ser estranhos à vontade das partes, - entidade da Administração e contratado – fora de sua esfera de decisão. Neste caso, alterando-se a situação de execução contratual, poderá o contratado ganhar novo prazo.” (Comentários e jurisprudência sobre a lei de licitações públicas, 3.ed., São Paulo: Max Limonad Ltda., 1999, p.409).

Importante destacar que para que as excludentes sejam aplicadas, necessário se faz que três requisitos sejam preenchidos, que o fato necessário seja o causador do dano, que o fato seja inevitável e que haja a imprevisibilidade para o agente. Requisitos esses claramente preenchidos pelo Covid-19.

Embora a Pandemia tenha se originado no Brasil no início de 2020, a fábrica da Goodyear nunca esteve tão afetada como agora. Não havia como saber nem sequer imaginar que os atrasos seriam maiores do que no ano passado, pois a tendência para esse ano era que, já no primeiro trimestre de 2021 o setor de produção estivesse normalizado.

A retomada da demanda mais rápida do que se esperava, após meses de economia enfraquecida por causa da pandemia, desorganizou as cadeias de produção, obrigando fábricas de diferentes setores a adotarem "micro paradas" e, segundo especialistas, o restabelecimento da sincronia entre os elos pode levar mais alguns meses. Isso ocorreu também porque menos operários estão trabalhando nas linhas para evitar aglomerações

Não é difícil se concluir a angústia dos fornecedores, em não conseguir cumprir com a prestação por fatores absolutamente externos, mas ainda assim se veem demandados, tendo que justificar, muitas vezes, o injustificável.

Ainda que o contrato tenha sido firmado entre Fornecedor e consumidor final e não Fabricante e consumidor final, fica evidente a culpa solidária que o Fabricante exerce sobre os atrasos que o viemos enfrentando. Não apenas nós, mas o país inteiro, pois se houvesse matéria prima e a produção de pneus estivesse normalizada, não haveria necessidade de tal justificativa.

Apesar disso, mesmo perante o cenário atual, devemos mais do que nunca fazer uso dos princípios basilares das relações contratuais, a transparência, a publicidade e a boa-fé. Dos ensinamentos doutrinários trazidos, independentemente da relação jurídica que se está a tratar (obrigações, contratos ou Direito de Família, por exemplo), a lealdade, a transparência, a retidão, são condutas mais do esperadas, além de impostas pelo ordenamento jurídico.

Portanto, neste caso fica claro que o atraso, ocorreu por influência única e decisiva dos efeitos da COVID-19, portanto, resulta em caso fortuito externo e não há como se exigir penalidades em decorrência da mora, por restar descaracterizada pelo evento que rompe o nexo causal (COVID-19).

Neste momento, é inegável que o mundo vive em estado de verdadeira exceção. Como decorrência da grave crise sanitária, COVID-19, que provocou abalos no sistema financeiro mundial, no mercado internacional e na produção industrial em escala global.

Ainda que não exista uma definição legal clara do que constitui a força maior, é possível classificá-la como um evento imprevisível, gerado pelas forças da natureza, cujos efeitos são inimagináveis.

Assim sendo, é certo considerar que crises sanitárias como esta causada pela COVID-19 configuram hipótese de força maior apta a fundamentar mudanças

reequilíbrios, modificações, tolerâncias e cancelamentos dos contratos que tenham sido afetados direta ou indiretamente.

Considerando a inexistência de prejuízo aos cofres públicos, a solicitação da empresa é mais que possível, visto que o cancelamento não gera nenhum custo e o Município tem a liberdade legal para convocar o segundo colocado na disputa ou efetuar uma compra direta para aquisição do produto, fundamentado no poder discricionário do Poder Público, uma vez respeitados os princípios norteadores da administração pública.

Se é verdade que a pandemia já era de conhecimento da contratada requerente quando licitou os objetos, não é menos verdade que as consequências dessa pandemia são variáveis ainda desconhecidas e voláteis no sentido de que são completamente imprevisíveis. Portanto, é sim, perfeitamente lógica e plausível a justificativa de que a pandemia está afetando o abastecimento do mercado, especialmente pelo fato de que envolve importação de matéria prima, insumos e muitas vezes do próprio produto.

Portanto, há uma justificativa que está plenamente enquadrada na qualidade de força maior. Quando se licitou, não era permitido saber que determinado produto se tornaria inacessível pelas dificuldades de produção e importação. Sendo assim, é passível de cancelamento amigável, já que está caracterizado como motivo imprevisível de força maior.

III. CONCLUSÃO

Diante o exposto, decidimos solicitar o cancelamento amigável da requisição de compras nº 4269/2021 e o cancelamento/desclassificação para o lote/item nº 35 do contrato nº 52/2021, conforme assegura a lei, para que não haja aplicação de sanções e multas em decorrência do cancelamento, visto que, por motivo alheio a nossa vontade, devido à falta de matéria prima e escassez de insumos, gerando queda na produção das mercadorias, o item citado acima não poderá ser entregue

Desta maneira, frente a possibilidade de não recebermos mais essas medidas por tempo indeterminado, nossa empresa solicita pelo cancelamento parcial do pedido e cancelamento dos itens do contrato, visto que, deste modo o Município tem a liberdade de convocar os próximos colocados da licitação, para assumir o item que nossa empresa ficou impossibilitada de fornecer, ou então poderá efetuar uma compra direta, sem

prejuízos aos cofres públicos, caso seja mais viável. Agindo pela boa-fé e honestidade, não temos intenção de prejudicar o Município mantendo um compromisso que poderemos não conseguir cumprir.

020

Por fim, colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas ou questionamentos.

IV. DOS PEDIDOS

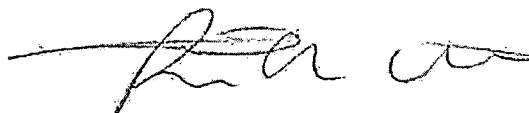
Diante todo o exposto, solicitamos:

- a) O recebimento do presente;
- b) O cancelamento amigável da ordem de compra nº 4269/2021;
- c) O cancelamento/desclassificação amigável do lote nº 35 do contrato nº 52/2021;
- d) O bloqueio da emissão de toda e qualquer nova Nota de Empenho dos referidos itens;
- e) Que seja julgado procedente todos os pedidos aqui expostos.

Sem mais para o momento, certos de sua compreensão, solicita e aguarda deferimento.

Xanxerê, 27 de julho de 2021.

17.092.175/0001-79
I. E. 256875936
PNEULOG - ME
Rua Presidente Getúlio Vargas, 288
Centro - CEP 89820-000
XANXERÊ - SC



Rafael L. M. Vicini
Administrador
CPF: 006.979.279-89
Pneulog Comércio de Pneumáticos

Assunto: **RE: Empenho Penulog**
De: Eliza Soligo - Pneulog <licitacaopneulog@hotmail.com>
Para: compras@pien.pr.gov.br <compras@pien.pr.gov.br>
Data: 28/07/2021 09:24



021

- Reserva goodyear.pdf (~157 KB)

Encaminho em anexo a ultima tratativa feita por e-mail com uma das assessoras da Goodyear para ser anexada junto ao esclarecimento enviado ontem.

Solicitamos previsão de entrega para o fabricante, pois já fazem três semanas que não temos nem sequer reservas de pneus.

Como já informado, não temos uma data concreta para nenhum pedido.

Infelizmente a fábrica tenta se eximir da responsabilidade, não nos passa previsão, não nos informa o andamento dos pedidos e ficamos a mercê do "planejamento" deles.

Reitero que nossa empresa só trabalha com venda de pneus e é revenda Oficial Goodyear, então não é difícil perceber que estamos em uma posição muito complicada, por não poder entregar as mercadorias e não podemos revender outras marcas. Visto que a empresa só trabalha com licitação, é doloroso ter que pedir cancelamento de pedidos e desclassificação dos itens mas infelizmente, nesse momento, não há outra solução.

Contamos com sua compreensão e esperamos que toda essa situação se normalize até final do ano.

Atenciosamente,

Eliza Maria Soligo

Licitações e Finanças

(49) 3433-5584

Eliza Maria Soligo

Licitação

Contato:

(49) 3433 5584

(49) 9 8414 2152

PNEULOG

De: Eliza Soligo - Pneulog <licitacaopneulog@hotmail.com>

Enviado: terça-feira, 27 de julho de 2021 18:09

Para: compras@pien.pr.gov.br <compras@pien.pr.gov.br>

Assunto: RE: Empenho Penulog

Prezados,
Boa tarde.

Conforme contato telefônico, encaminho em anexo esclarecimento e pedido de cancelamento.

Qualquer eventual dúvida ou esclarecimento estou a disposição.

022

Atenciosamente,

Eliza Maria Soligo

Licitações e Finanças

(49) 3433-5584

Eliza Maria Soligo

Licitação

Contato:

(49) 3433 5584

(49) 9 8414 2152

PNEULOG 

De: Rafael - Pneulog <adm.pneulog@hotmail.com>

Enviado: terça-feira, 27 de julho de 2021 15:34

Para: Eliza Soligo - Pneulog <licitacaopneulog@hotmail.com>

Assunto: ENC: Empenho Penulog

Atenciosamente,

Rafael Luiz Moretto Vicini

Administrador. (49) 3433 5584

PNEULOG 



GOOD YEAR

TITAN 

De: compras@pien.pr.gov.br <compras@pien.pr.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 26 de julho de 2021 16:25

Para: Rafael - Pneulog <adm.pneulog@hotmail.com>

Assunto: Re: Empenho Penulog

Boa tarde Rafael...

Solicito uma carta por parte da empresa e uma comprovação ao qual a empresa não está conseguindo receber os pneus do fabricante (fornecedor), pode ser até mesmo os e-mails de tentativa de contato com o fornecedor.

Em relação a desistência, a empresa pode até solicitar, mas somente se a empresa não tem um prazo definido para receber estes itens.

Fico no aguardo
att.

ELIANE PIMENTEL JUBAINSKI STREIT
Departamento de licitações e compras
Prefeitura do Município de Piên
Telefone: 41 - 36321136

023

Em 26/07/2021 16:12, Rafael - Pneulog escreveu:
Eliane, boa tarde!

Perdão por atrapalhar vosso trabalho.

Estamos desesperados atrás de nosso fabricante e não temos retorno.

Todas as entregas estão atrasadas.

Se for necessário podemos pedir desclassificação, se acaso o 2º colocado tiver o produto a pronta entrega.

Desculpa!

Atenciosamente,
Rafael Luiz Moretto Vicini
Administrador. (49) 3433 5584

PNEULOG 



GOOD YEAR

OTTAN



De: compras@pien.pr.gov.br <compras@pien.pr.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 26 de julho de 2021 15:58

Para: adm.pneulog@hotmail.com <adm.pneulog@hotmail.com>

Assunto: Fwd: Re: Empenho Penulog

----- Mensagem original -----

Assunto::Re: Empenho Penulog

Data:26/07/2021 15:53

De:compras@pien.pr.gov.br

Para::admpneulog@hotmail.com, motorista.saude@pien.pr.gov.br

Olá.

Algum posicionamento por parte da empresa com relação a entrega dos pneus do empenho 4269/2021? O mesmo foi enviado no 06/07/2021 conforme e-mails anteriores.

Prazo de entrega já passou, a empresa será notificada por descumprimento de obrigação!

Grata

ELIANE PIMENTEL JUBAINSKI STREIT
Departamento de licitações e compras
Prefeitura do Município de Piên
Telefone: 41 - 36321136

Em 06/07/2021 13:16, compras@pien.pr.gov.br escreveu:

--

Olá.

Segue em anexo nota de empenho. Entrega em desacordo com o prazo e demais condições do edital passível de notificação.

Grata

ELIANE PIMENTEL JUBAINSKI STREIT
Departamento de licitações e compras
Prefeitura do Município de Piên
Telefone: 41 - 36321136

024

[EXT] Grupo Pneulog

025

Rafael - Pneulog <adm.pneulog@hotmail.com>

Ter, 27/07/2021 12:26

Para: Eliza Soligo - Pneulog <licitacaopneulog@hotmail.com>

Atenciosamente,

Rafael Luiz Moretto Vicini

Administrador. (49) 3433 5584

PNEULOG **GOOD YEAR****TITAN** **De:** Fatima Andriola <fatima_andriola@goodyear.com>**Enviado:** segunda-feira, 26 de julho de 2021 15:03**Para:** Rafa <adm.pneulog@hotmail.com>**Cc:** Fernanda Simoes Simoes <fernanda_simoes@goodyear.com>; Thamara Peixoto <thamara_peixoto@goodyear.com>; Josue Brum <josue_brum@goodyear.com>; Guilherme De Mello Tristao <guilherme.tristao@goodyear.com>**Assunto:** RES: [EXT] Grupo Pneulog

Rafael, boa tarde

Estamos seguindo conforme plano SSI Goodyear!

Atenciosamente,

Fatima Andriola

Analista de Inteligência de Vendas

Licitação

T: + 55 (19) 2109-1835

GTN: 554 1835

fatima_andriola@goodyear.com

GOOD YEAR

Atenção: este e-mail contém informação confidencial e/ou privilegiada. Se você o recebeu por engano, por favor, informe-nos e apague-o; não copie ou divulgue seu conteúdo.

Warning: this e-mail contains confidential information and/or privileged. If you have received it by mistake, please let us know and delete it; do not copy it or disclose its contents.

De: Rafa <adm.pneulog@hotmail.com>**Enviada em:** segunda-feira, 26 de julho de 2021 11:44**Para:** Fatima Andriola <fatima_andriola@goodyear.com>**Cc:** Fernanda Simoes Simoes <fernanda_simoes@goodyear.com>; Thamara Peixoto <thamara_peixoto@goodyear.com>**Assunto:** [EXT] Grupo Pneulog**External Email....WARNING....Think before you click or respond....WARNING**

Bom dia!

Meu pedidos estão sendo analisados?

Não tivemos devoluções!

Thamara, vou para a terceira semana sem reserva de pneus, algo errado?

Assunto: **Fwd: orçamento batuke**
De: <frotas@pien.pr.gov.br>
Para: <compras@pien.pr.gov.br>
Data: 29/07/2021 08:55



027

----- Mensagem original -----

Assunto:orçamento batuke
Data:28/07/2021 16:58
De:Batuke Pneuserodas <batukepneuserodas@yahoo.com.br>
Para:"frotas@pien.pr.gov.br" <frotas@pien.pr.gov.br>

ORÇAMENTO DE PNEU PARA PREFEITURA DE PIEN CNPJ 76002666000140

RUA AMAZONAS 104.

PNEU 245/70/16 AT R\$ 880,00

BATUKE PNEUS E RODAS CNPJ 09010209/0001-00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

028

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BATUKE PNEUS E RODAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.010.209/0001-00

Certidão nº: 23110408/2021

Expedição: 29/07/2021, às 14:06:21

Validade: 24/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BATUKE PNEUS E RODAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.010.209/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.010.209/0001-00

Razão Social: BATUKE PNEUS E RODAS LTDA ME

Endereço: AV SAO BENTO 371 / COLONIAL / SAO BENTO DO SUL / SC / 89290-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/04/2021 a 10/08/2021

Certificação Número: 2021041302342899906872

Informação obtida em 29/07/2021 14:05:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Assunto: **Fwd: Orçamento Pneus - S10**

De: <frotas@pien.pr.gov.br>

Para: <compras@pien.pr.gov.br>

Data: 29/07/2021 08:54



030

----- Mensagem original -----

Assunto::Orçamento Pneus - S10

Data:28/07/2021 16:31

De:Fredy Pneus - Televendas <televendas@fredypneus.com.br>

Para::Frotas@pien.pr.gov.br

Olá, segue orçamento de pneus que conversamos hoje pela tarde.

Aro 16 - Preços À vista (débito/dinheiro)

Orçamento tem a durabilidade de 1 semana:

- 245/70R16 WRANGLER ARMORTRAC 113/110S GOODYEAR - Valor unitario: R\$ 830,00 + R\$ 20,00 balanceamento - x 4 = R\$ 3.400,00

Esta ciente, que o preço é uma media, como conversamos, alem do mais temos que ver em loja, a questão de valores e estoque,

pois o orçamento tem a duração de 1 semana.

Marcos Wolter

Televendas

Fone: 47 2105-9800

Cel: 47 99266-7514

www.fredypneus.com.br

80.934.631/0009-74

Voltar

Imprimir

031



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.934.631/0003-89

Razão Social: FREDI PNEUS LTDA

Endereço: RUA ANTONIO KEISEMODEL 1815 / COLONIAL / SAO BENTO DO SUL / SC
/ 89290-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2021 a 26/08/2021

Certificação Número: 2021072802125437723681

Informação obtida em 29/07/2021 13:57:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

032

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FREDI PNEUS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 80.934.631/0003-89

Certidão nº: 23108649/2021

Expedição: 29/07/2021, às 13:56:34

Validade: 24/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FREDI PNEUS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.934.631/0003-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



3632-2000

98805-1593

41 98861-7176

gmttruckcenter@hotmail.com

Rua Acre, 312 - Centro - CEP 83860-000 - Pien - PR

CND 12.711.494/0001-00

Inscrição Estadual 90536753-68

FILED

Isola - Empresa / Isola - Cliente

N° 14724

Date 3/21/54

Cliente

Enderago:

Cidade/UF:

Funny! Col.

GPF/CNPJ:

RG/Insc. Est.

Cond. de Pogo

[illegible]

Classified by (41) 3632-1956 - 100 B/s - 2x50 - 12,501 & 15,000 - 05/2021

TOTAL RS

3,375.00

Assinatura do Comprador



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1-1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESÁRIO - NIRE DA SJDI 41106906228		NIRE DA SJDI (para empresas com mais de 10 funcionários) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (nome completo) GERSON MARCOS BAUMEL			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	NIRE DA SJDI (para empresas com mais de 10 funcionários) XXX		
FILHO DE (pai) HERDSON ROLANTH BAUMEL		FILHA DE (mãe) MARILZI TEREZINHA BAUMEL	
NASCIMENTO (dia, mês, ano) 25/04/1988	CPF 87872882	UF SSP	CEP PR
ENQUADRAMENTO (para empresas com mais de 10 funcionários) XXX			
DOMICÍLIO (rua, número, complemento) RUA GOLANIA			NÚMERO 25
COMPLEMENTO XXX	CENTRO	CEP 81860-000	CODIGO DO MUNICÍPIO 00742-910
MUNICÍPIO Pira	UF PR		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 (1) ALTERAÇÃO DE DADOS (NIRE) NOME EMPRESARIAL		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL GERSON MARCOS BAUMEL - ME			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, número) RUA ACRE			NÚMERO 296
COMPLEMENTO SALA A	CENTRO	CEP 81860-000	CODIGO DO MUNICÍPIO 00742-910
MUNICÍPIO Pira	UF PR	PAÍS BRASIL	EMAIL ELETRÔNICO (E-MAIL) GMTRUCKCENTER@HOTMAIL.COM
VALOR PAT. SOCIAL - R\$ 20.000,00	VALOR PAT. SOCIAL - R\$ 20.000,00		
CODIGO DE ATIVIDADE (CNAE) 4530703	CNAE DESCRITO COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS; COMÉRCIO A VAREJO DE LUBRIFICANTES; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/10/2010	NÚMERO DE REGISTRO NO CENSO 12.711.494.9001-00	TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO DE TITULAR DE EMPRESAS ANTERIORES	UF PR
DATA ASSINATURA 22/06/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Gerson Marcos Baumel		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ			
DEFERIDO (publicação no Diário Oficial)		DEFERIDO (publicação no Diário Oficial)	
		PR1170000934392	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2017 16:30 SOB Nº 20173839258.
PROTOCOLO: 173839258 DE 23/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702372720. NIRE: 41106906228.
GERSON MARCOS BAUMEL - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 26/06/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Voltar

Imprimir

035



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.711.494/0001-00

Razão Social: GERSON MARCOS BAUMEL

Endereço: RUA GOIANIA 25 / CENTRO / PIEN / PR / 83860-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/04/2021 a 12/08/2021

Certificação Número: 2021041501474567399755

Informação obtida em 29/07/2021 14:08:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GERSON MARCOS BAUMEL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.711.494/0001-00

Certidão nº: 23110823/2021

Expedição: 29/07/2021, às 14:08:55

Validade: 24/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GERSON MARCOS BAUMEL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.711.494/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GERSON MARCOS BAUMEL
CNPJ: 12.711.494/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:43:01 do dia 26/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/01/2022.

Código de controle da certidão: **A0CA.7C97.9742.5D0E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

038

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024639265-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **12.711.494/0001-00**

Nome: **GERSON MARCOS BAUMEL**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/11/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

039

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS N.1216/2021

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 28/08/2021, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Piên, 29 de Julho de 2021

NEGATIVA N°: 1216/2021

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMJ42QE55T4XH4E75

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: GERSON MARCOS BAUMEL - ME

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

PROTOCOLO

DATA DE EMISSÃO

8907

12.711.494/0001-00

29/07/2021

ENDEREÇO

RUA ACRE, 296 - SALA A - CENTRO CEP: 83860000 Piên - PR

CNAE / ATIVIDADES

Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas, Comércio varejista de lubrificantes, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	GM TRUCK CENTER		FREDY PNEUS		BATUKE PNEUS	
				Valor Unitario	Valor Total	Valor Unitario	Valor Total	Valor Unitario	Valor Total
1	UNID.	4	PNEU NOVO 245/70 R16 PARA	R\$ 843,75	R\$ 3.375,00	R\$ 850,00	R\$ 3.400,00	R\$ 880,00	R\$ 3.520,00
					R\$ 3.375,00		R\$ 3.400,00		R\$ 3.520,00

MENOR VALOR			
	EMPRESA	VALOR	CNPJ
1º	GM TRUCK CENTER	R\$ 3.375,00	12.711.494/0001-40
2º	FREDY PNEUS	R\$ 3.400,00	80.934.631/0009-74
4º	BATUKE PNEUS	R\$ 3.520,00	09.010.209/0001-00

ATESTO QUE AS COTAÇÕES ACIMA DEFINIDAS ESTÃO DE ACORDO COM O VALOR DE MERCADO
Piên, 29 de julho de 2021.

040



Prefeitura de
PIÊN

MUNICÍPIO DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROTOCOLO Nº 2110/2021
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|---|
| ☐ Convite | ☐ Concorrência |
| ☐ Pregão Presencial | ☐ Concurso |
| ☐ Pregão Eletrônico | ☒ Dispensa de Licitação |
| ☐ Tomada de Preços | ☐ Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: Aquisição de 04 Pneus 245/70-R16. Conforme solicitação da Secretária de Saúde.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 3.375,00 (Três mil, trezentos e setenta e cinco reais)

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme LDO 2021

Funcional
11.001.10.301.0014.2030-3390303901

5) RECURSOS ORÇAMENTARIOS

- ☒ Há disponibilidade
☐ Não há disponibilidade
☐ Quando se tratar de Registro de Preços o Saldo Orçamentário deverá ser consultado no momento da emissão do contrato/Empenho

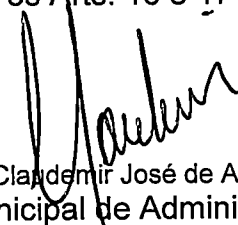
José Luiz de Barros
Contador CRC/PR 049922/O-8
Matrícula 35076-1

6) RECURSOS FINANCEIROS

- ☒ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade
☒ Não há previsão recursos financeiros

7) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

29/07/2021


Cláudio José de Andrade
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto 02/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN/ PARANÁ
Departamento de Licitações e Compras

042

Protocolo Nº 2110/2021

Requerente: LICITAÇÕES E COMPRAS

Objeto: Dispensa de Licitação para aquisição de 04 Pneus 245/70 R16.
Conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

À Procuradoria Jurídica,

Encaminho o presente processo para análise e parecer quanto à solicitação da Secretaria.

Considerando que não foi publicado no site da Prefeitura Municipal devido a urgência e valor.

Considerando que temos saldo para esta dispensa.

Aguardo vossa análise e parecer.

Atenciosamente,

Às 10h30min

Em 10/05/2021

Assinado digitalmente

Por

Assinado digitalmente



Marcos Aurélio Melenek



Protocolo Equiplano: 2110 /2021

Assunto: “Aquisição pneus caminhonete – ESF-Trigolândia (...)”

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde.

Parecer Jurídico

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Secretaria requerente para abertura de processo para aquisição de “pneus caminhonete – ESF-Trigolândia (...)”. Justifica o secretário Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva, o seguinte:

“A compra emergencial se faz necessária em virtude da desistência da empresa que venceu o pregão que atenderia o Departamento de Frotas da Prefeitura. Sendo que não há nenhuma outra empresa que tenha licitado o item solicitado. A circulação em que se encontra o veículo pode comprometer a segurança dos servidores que utilizam para deslocamento às unidades de Saúde que são de responsabilidade da Equipe de Saúde da Família. Desta forma a substituição dos pneus é extremamente necessária e urgente, evitando assim qualquer tipo de dano e ou acidente de percurso.”

O processo veio acompanhado do requerimento do secretário municipal e termo de referência, fotos quanto ao estado de conservação dos produtos, esclarecimentos da empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 011/2021, cotações de fornecedores habilitados com consulta de certidões dos mesmos, fornecidos pelo departamento de licitações, mapa comparativo de preços e tabela indicativa da melhor proposta, declaração de existência de dotação orçamentária e esclarecimentos quanto ao valor de mercado.

Passamos a análise jurídica.

Versa os autos em análise sobre a contratação, com dispensa de licitação, baseada no art. 75, inciso II e VIII, da Lei nº 14.133/21, para aquisição emergencial de pneus para o automóvel utilizado para atendimento do ESF – Trigolândia.

É sabido que, no Direito Administrativo brasileiro, a regra é a obrigatoriedade de licitação, tanto para aquisição de bens, como para que haja prestação de serviço para a Administração, tendo como fundamento legal o art. 37, XXI, da Constituição Federal. Ocorre, entretanto, que o mandamento legal comporta as exceções da dispensa e da inexigibilidade da licitação.

De acordo com Lei n.º 14.133/21, a licitação poderá ser dispensada (ou dispensável) nas hipóteses do art. 75, sendo que, em todos os casos, mesmo que exista a viabilidade de competição, o que torna a licitação possível, contudo, por comando normativo expresso, dada a natureza da contratação, o procedimento licitatório estaria dispensado.

No presente caso vemos que, trata-se de demanda apresentada pela secretaria de saúde emergencialmente, em razão da necessidade de adquirir pneus para realizar o deslocamento da equipe da saúde da família até a unidade de atendimento. Além disso, o tratamento e atendimento à saúde é caracterizado como um serviço essencial contínuo, de extrema importância especialmente neste momento de enfrentamento a pandemia de covid-19.



Neste sentido, verifica-se que a realização de processo novo licitatório, ainda que já em andamento, demandaria pelo menos 45 dias para cumprimento dos prazos legais necessários a concretização da contratação, isso se houver fornecedores interessados e se não ocorrer a interposição de recurso ou necessidade de diligências que, podem atrasar ainda mais o processo.

Ressalta-se que pela própria administração/secretaria de saúde foi informado que o ganhador do certame licitatório, pregão eletrônico nº 011/2021 – Pneulog comércio de Pneumáticos Eireli - ME, não está realizando a entrega dos produtos conforme requisitado, como também diversas tentativas de contato frustradas já foram realizadas (vide documentos anexos).

Ainda, é de considerar que a demanda apresentada foi justificada pela Secretaria Municipal de maneira emergencial e dentro da excepcionalidade do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/21, o que torna a licitação dispensável frente aos custos e burocracia da mesma, a fim de evitar prejuízos ou comprometer a continuidade dos serviços públicos e a segurança dos servidores e pacientes.

Da mesma forma, a análise do preço da contratação foi realizada pela Comissão de Licitação quanto aos parâmetros do valor de mercado, como bem atestou o sr. Marcos Aurélio Melenek, em atenção aos orçamentos que seguem no processo de dispensa de licitação, objetivando atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação, com vistas a cumprir o disposto no art. 75, II da Lei nº 14.133/21.

Diante disso, o objeto deste processo se amolda perfeitamente aos incisos II e VIII do art. 75 da Lei 14.133/21:

Art. 75 É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Por fim, importante mencionar, que o art. 73 da referida Lei de Licitações prevê que se o gestor vier a contratar diretamente fora dos parâmetros e requisitos autorizados expressamente neste diploma, o contratado e o agente público “responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis”

Além disso, as irregularidades na contratação poderão configurar crime previsto no art. 337-E do Código Penal e, de maneira solidária, o contratado e o agente público responsável poderão responder pelo eventual dano causado ao erário, vejamos:



Contratação direta ilegal

Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Registra-se, por fim, que a dispensa de licitação não implica em total abandono de princípios que regem as contratações públicas, em especial a impessoalidade e a vantajosidade da proposta, que deve ser obtida dentro do universo de fornecedores que estejam devidamente habilitados para fornecimento do produto, neste caso, vemos que houve a busca/pesquisa de preços, sendo a mesma considerada como suficiente.

Conclusão

Neste sentido, entendemos que o processo em comento atende os princípios insculpidos no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e, diante disso, **opinamos favoravelmente pela regularidade da “contratação direta” EXCEPCIONALMENTE** para atender a aquisição dos produtos a que se destina, em regime de urgência frente a demanda apresentada pela Secretaria de Saúde, com base no permissivo legal expresso nos incisos II e VIII, do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Por fim, ressalte-se, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

S.M.J. É o parecer.

Recomendação

Ao Departamento de Compras e Licitações: para que proceda, caso ainda não tenha feito, a divulgação em sítio eletrônico oficial do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A Secretaria de Saúde: para que proceda, o mais breve possível, a instauração de processo administrativo apuratório, acerca da ausência do fornecimento do produto contratado através do Pregão Eletrônico 011/2021 - Contrato nº 052/2021.

Piên, 30 de julho de 2021.


Calebe França Costa
Procurador Jurídico
OAB/PR 61.756

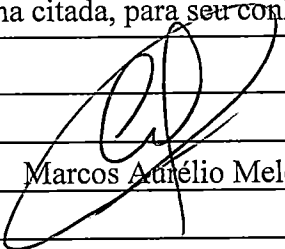


Protocolo nº: 2110/2021 - Requerente: Licitações e Compras

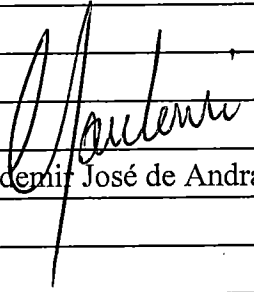
Ref.: Aquisição de Pneus 245/70-R16. Conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

Ao administrativo,

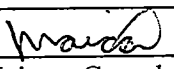
Segue documentação referente a dispensa acima citada, para seu conhecimento e sua assinatura.



Marcos Antônio Melenek



Claudemir José de Andrade



Maicon Grosskopf

PROTOCOLO Nº 2110/2021**047****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 089/2021**

Dispensa de Licitação, conforme Art. 75, II na forma da Lei Federal 14.133/2021.

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de Aquisição de Pneus 245/70-R16. Conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

PESSOA JURÍDICA: GERSON MARCOS BAUMEL

CNPJ: 12.711.494/0001-00

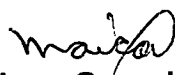
VALOR: R\$ 3.375,00 (Três mil, trezentos e setenta e cinco reais)

Dotação Orçamentária:

Funcional
11.001.10.301.0014.2030-3390303901

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Piên/PR, 30 de julho de 2021.


Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal



Prefeitura de
PIÊN

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação Nº 089/2021

PROTOCOLO: 2110/2021

Objeto: Aquisição de Pneus 245/70-R16. Conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: GERSON MARCOS BAUMEL

CNPJ: 12.711.494/0001-40

VALOR: R\$ 3.375,00 (Três mil, trezentos e setenta e cinco reais)

AUTORIZAÇÃO: 30/07/2021

encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

PEDRO GERALDO CAVALEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

O Prefeito, dando Cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:BB1D72C0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 006/2021

HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIÊN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a Tomada de preços nº 06/2021, o qual tem como objeto a "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação de trecho de via urbana na Avenida Brasil (Centro – trechos quadra 27 e 29), com extensão total de 1.735,98 m², compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo", e ADJUDICA o objeto em favor da seguinte empresa: **PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.620.927/0001-12, vencedora do processo com o valor de R\$ 384.930,28 (Trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta reais e vinte e oito centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município em anexo ao processo.

Piên/PR, 30 de Julho de 2021.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:ED10D2C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DISPENSA DE LICITAÇÃO 089/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA Dispensa de Licitação Nº 089/2021

PROTOCOLO: 2110/2021

Objeto: Aquisição de Pneus 245/70-R16. Conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: GERSON MARCOS BAUMEL

CNPJ: 12.711.494/0001-40

VALOR: R\$ 3.375,00 (Três mil, trezentos e setenta e cinco reais)

AUTORIZAÇÃO: 30/07/2021

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:C820BBD8

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

049

Pregão Nº 48/2021, na forma presencial.

EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP

RECURSOS: Próprios e/ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 95.590.832/0001-11, torna público que fará realizar dia **12/08/2021, às 14:00 horas.**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2021 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei nº 147/2014, para:

OBJETO: Contratação de empresa para locação de horas máquinas tipo Escavadeira Hidráulica, para atender a demanda da municipalidade, mediante licitação.

PROTOCOLO: 12/08/2021, às 14:00 horas

DATA DA ABERTURA: 12/08/2021, às 14:00 horas.

LOCAL DA ABERTURA: Avenida São Roque, 178, Centro, Pinhal de São Bento, Estado do Paraná.

EDITAL disponível no site www.pinhaldesaobento.pr.gov.br e outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (46) 3560-1122 e também através do e-mail: licitacaoecompras@pinhaldesaobento.pr.gov.br

Pinhal de São Bento/PR, em 30/07/2021.

SIMONE GOMES DA ROSA
Pregoeira

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Gomes da Rosa
Código Identificador:9D46C83B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO

Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 97/2018

CONTRATANTE: Município de Pinhal de São Bento
CONTRATADA: L A Clínica de nutrição LTDA

CLAUSULA PRIMEIRA:

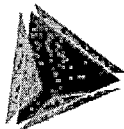
VALOR: O contrato fica aditivado no valor de R\$ 7.750,00 (sete mil setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA:

EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação: O prazo de execução do contrato fica aditivado até 30/12/2021 a contar a partir de 30/07/2021, conforme Pregão nº 41/2018 e Contrato original nº 97/2018.

CLAUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE PIEN
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	89
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	892021
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	AQUISIÇÃO DE PNEUS 245/70-R16. CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.
Dotação Orçamentária*	1100110301001420303390303901
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	3.375,00
Data Publicação Termo ratificação	02/08/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	☒
Há cota de participação para EPP/ME?	☒
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	☒
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	☒
Data Cancelamento	

[Editar](#)

[Excluir](#)



MUNICÍPIO DE PIÊN - PR

CNPJ: 76002666000140 IE:
Endereço: RUA AMAZONAS, 373 - PRÉDIO PREFEITURA CEP: 83860000 Cidade: Piên
Fone: 41 36321136 Fax: (41)3632-1148

051

NOTA DE EMPENHO

Número 4977/2021 Tipo Ordinário Emitido em 02/08/2021 Requisição Nº 3155 Req. Compra Nº 55066

Licitação Tipo Processo dispensa Número 89/2021 de 30/07/2021

Contrato/Aditivo Sequência Contrato Aditivo Início da vigência Fim da vigência Fim da vig. atualizada Início da execução Fim da execução Fim da exe. atualizada

Credor Fornecedor GERSON MARCOS BAUMEL - ME Matrícula 9682-2 CPF/CNPJ 12.711.494/0001-00

Endereço RUA ACRE, 296 - SALA A Bairro CENTRO

Cidade/UF Piên/PR CEP 83860-000 Fone 41 36322000 Tipo de conta bancária Conta Corrente Banco 341 Agência 3778 Conta 13388-8

Classificação da despesa

11 SECRETARIA DE SAÚDE

11.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0014.2030 MANUTENÇÃO DA SAÚDE

3.3.90.30.39.01 PNEUS

3820 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

Do Exercício

Saldo anterior

R\$ 291.212,32

Valor empenhado

R\$ 3.375,00

Saldo atual

R\$ 287.837,32

Outras informações

Histórico

Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
21133	PNEU NOVO 245/70/R16 - para Camionete S10		UN	4,0000	843,7500	3.375,00

Certidão	Número	Validade
CERTIDÃO DÉBITOS TRABALHISTAS	23110823/2021	22/01/2022
CERTIDÃO FGTS	2021041501474567399755	12/08/2021
CERTIDÃO UNIFICADA - RFB/PGFN	A0CA.7C97.9742.5D0E	22/01/2022

Forma de pagamento: EM ATÉ 30 DIAS

Local de entrega: SECRETARIA DE SAÚDE - RUA BELO HORIZONTE, 92 - CENTRO/PIÊN

MAICON GROSSKOPF
PREFEITO

CLAUDEMIR JOSE DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

JOSE LUIZ DE BARROS
CONTADOR